



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 34:076, que reorganiza os serviços dos correios, telégrafos e telefones do Império Colonial Português.

Ministério das Finanças:

Despacho — Torna extensivas às aquisições ou expropriações necessárias à execução da obra de construção das instalações do Centro de Aviação Naval de Lisboa e Estação Radiotelegráfica e Radiogoniométrica as disposições do decreto-lei n.º 28:797, com as alterações constantes do decreto-lei n.º 34:111.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:780 — Considera nos termos da 2.ª parte do artigo 58.º do decreto lei n.º 28:401, substituído pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:692, o comando do regimento de infantaria n.º 24, em mobilização para as colónias.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 34:152 — Transfere uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 34:153 — Abre um crédito destinado a ocorrer a várias despesas da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Govêrno* n.º 241, 1.ª série, de 2 do corrente, pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral de Fomento Colonial, Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade, o decreto n.º 34:076, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na classificação do diploma, onde se lê: «Decreto-lei n.º 34:076», deve ler-se: «Decreto n.º 34:076».

No § 1.º do artigo 6.º, onde se lê: «... desde que tenham o voto de três dos seus membros.», deve ler-se: «... desde que tenham o voto de dois dos seus membros.».

No artigo 383.º, onde se lê: «... chefes das secções das repartições regionais e centrais, ...», deve ler-se: «... chefes das secções das repartições das direcções e das repartições regionais e centrais, ...».

Em 23 de Novembro de 1944. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição do Património

Por despacho ministerial de 16 do corrente:

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º e 3.º do decreto-lei n.º 34:111, de 15 de Novembro de 1944, se faz público que foi autorizado tornar extensivas às aquisições ou expropriações necessárias à execução da obra de construção das instalações do Centro de Aviação Naval de Lisboa e Estação Radiotelegráfica e Radiogoniométrica as disposições do decreto-lei n.º 28:797, de 1 de Julho de 1938, com as alterações constantes do citado decreto-lei n.º 34:111.

Direcção Geral da Fazenda Pública, 17 de Novembro de 1944. — O Director Geral, *António Luiz Gomes.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 10:780

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, considerar nos termos da 2.ª parte do artigo 58.º do decreto-lei n.º 28:401, de 31 de Dezembro de 1937, substituído pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:692, de 20 de Fevereiro de 1943, o comando do regimento de infantaria n.º 24, em mobilização para as colónias.

Ministério da Guerra, 28 de Novembro de 1944. — O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:152

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 40.000\$ da verba de 28:631.400\$ inscrita na alínea a) do n.º 1) do